



SSL
Fls. 02
Rub. 912

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Na Sessão de:
Em 29 ABR 2026 /20
1º Secretário

OFÍCIO/GG/ 071 /2026-SAD.

Cuiabá, 20 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 201/2023**, que “*Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPICS) no âmbito da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso*”, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 71. DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 201/2023**, que *“Dispõe sobre a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPICS) no âmbito da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 25 de março de 2026.

Eis os dispositivos a serem vetados:

“**Art. 3º** (...)

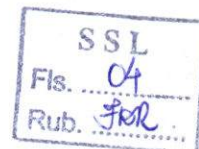
(...)

VI - provimento do acesso a medicamentos, produtos e insumos específicos das PICS com qualidade e segurança das ações, conforme diretrizes do SUS:

- a) promoção do uso racional de plantas medicinais, florais e dos fitoterápicos no SUS de Mato Grosso, fortalecendo as cadeias produtivas e de inovação em saúde, os saberes populares, tradicionais e seus praticantes;
- b) a política do uso racional de medicamentos deve ser considerada, assim como condutas baseadas em evidências;
- c) a título de financiamento, cada município lançará em sua relação de medicamentos municipal (REMUME) o seu rol taxativo;
- d) os critérios de rateio e financiamento deverão ser pautados de instâncias colegiadas, respeitando a hierarquia de tais instituições (Câmaras Técnicas, Comissão Intergestores Regional- CIR, Comissão Intergestores Bipartite-CIB);
- e) deliberação junto aos Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;”

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: os dispositivos citados usurpam a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

organização e funcionamento da Administração Estadual, tendo em vista que criam atribuições a serem assumidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SES, de modo que tais interferências configuram ingerência administrativa, diante da violação direta ao previsto no art. 39, parágrafo único, II, "d", e art. 66, V, todos da Constituição Estadual;

- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019;

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 201/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 2026.


OTAVIANO PIVETTA
Governador do Estado